



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 590/2025

DÁ O NOME DE “IRISMÁ ANA DOS SANTOS PEREIRA” A CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, **Lucas de Sousa Pereira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada, por força desta Lei, de “**IRISMÁ ANA DOS SANTOS PEREIRA (GALEGA DE SEVERINO)**” a Casa de Apoio do Município de Paulista – PB, situada na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras, no início, meio e fim da referida rua, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409

LEI MUNICIPAL Nº 590/2025

DÁ O NOME DE “IRISMÁ ANA DOS SANTOS PEREIRA” A CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada, por força desta Lei, de “**IRISMÁ ANA DOS SANTOS PEREIRA (GALEGA DE SEVERINO)**” a Casa de Apoio do Município de Paulista – PB, situada na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras, no início, meio e fim da referida rua, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 591/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Paulista - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em escultura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro- brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Plano Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.